

Jurisprudência

Guardas municipais podem prender em flagrante?

CF, Art. 144, § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.” (STF. Tribunal Pleno. RE 608588/SP, julgado em 20/02/2025. Repercussão Geral – Tema 656)

Da prisão em flagrante

- **Sujeito passivo**

Qualquer pessoa, exceto as que possuem imunidade

Da prisão em flagrante

CPP, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Da prisão em flagrante

CPP, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
 - II - acaba de cometê-la;
- } (Flagrante próprio, propriamente dito, perfeito, real, verdadeiro)
- III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; (Flagrante impróprio, imperfeito, quase-flagrante, irreal)
- IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (Flagrante presumido, ficto, assimilado)

Flagrante próprio, propriamente dito, perfeito, real, verdadeiro

CPP, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;

Flagrante impróprio, imperfeito, quase-flagrante, irreal

CPP, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

(...)

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

Código de Processo Penal

Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

§ 1º - Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

- a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;
- b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

§ 2º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.

Flagrante presumido, ficto, assimilado

CPP, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

(...)

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Outras espécies de flagrante

- **Flagrante esperado**
- **Flagrante prorrogado, protelado, retardado, diferido, estratégico, ação controlada, entrega vigiada**
- **Flagrante preparado, provocado, crime de ensaio, delito de experiência, delito putativo por obra do agente provocador**
- **Flagrante forjado, fabricado, maquinado, urdido**